



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
PROTOCCLO Nº 018/2004  
Data 17/02/04 Hora 12h30

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Câmara Municipal de Currais Novos  
Rua Vivaldo Pereira nº 173 - Centro - CEP 59380-000  
Fone: 431-1748 - CNPJ - 08.470.502/0001-98

**DECRETO LEGISLATIVO 004/2004,**

**em 17 de fevereiro de 2004.**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Currais Novos e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos, no uso das atribuições legais e considerando a autonomia administrativa conferida aos Legislativos Municipais pela Constituição de 1988, bem como pela contribuição conferida pelos Artigos 2º e 46, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, ainda mais, pelos Artigos 27, 34 e 35, Inciso III, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara, depois de deliberado pelo soberano Plenário do Legislativo Curraisnovense,

**PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - O Vereador ou o Servidor da Câmara Municipal de Currais Novos que se afastar da circunscrição municipal para outra localidade, em missão representativa, no exercício da prerrogativa da relação externa, a serviço de interesse funcional/administrativo do Poder Legislativo ou para participar de congresso, seminário, encontro, simpósio, curso e evento outro de significado instrutivo no desempenho do mandato eletivo ou do cargo funcional, tem direito a percepção de diária conforme os valores constantes no anexo único deste Decreto.

Art. 2º - O pagamento da diária será efetivado integral e antecedentemente por dia de afastamento.

Art. 3º - O beneficiário da diária deverá comprovar, obrigatoriamente e quando do retorno da viagem, sobre a efetiva participação ao evento para o qual foi designado, de cuja peça comprobatória ser feita juntada ao processo concessivo da diária.

Art. 4º - A concessão da diária é feita mediante portaria designativa e autorizativa da Presidência da Câmara, contendo a identificação do beneficiário, a descrição objetiva da viagem, o local do destino, o período de afastamento e o valor a ser pago correspondente ao número de diárias.

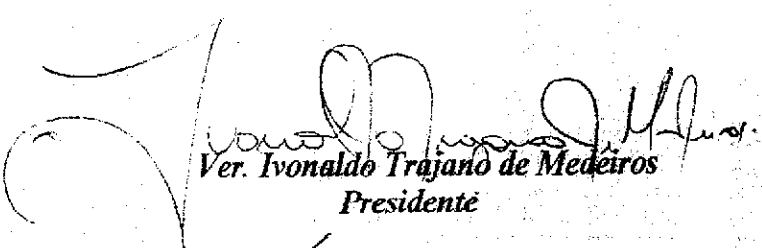
Art. 5º - O valor correspondente ao número de diárias será devolvido integralmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data de sua percepção, quando o beneficiário não realizar a respectiva viagem ou no caso da não comprovação de que trata o Artigo 3º deste Decreto Legislativo.

Art. 6º - Para o ato concessivo de diária deverá ser observado o exercício orçamentário vigente e a disponibilidade financeira correspondente ao elemento de despesa próprio.

Art. 7º - Ficam revogados os Decretos Legislativos nºs 014, de 17/04/95 e 001, de 15/01/2003, bem como todos os demais dispositivos em contrário.

Art. 8º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação e promulgação.

Câmara Municipal de Currais Novos, "Palácio Vereador Humberto Gama", em 16 de fevereiro de 2004.

  
Ver. Ivonaldo Trajano de Medeiros  
Presidente

  
Ver. Murivaldo Francisco G. Soares  
1º Secretário

- Jeri Assis de Souza
- Jeri Carmo Santos
- Wagner Francisco de Albuquerque
- Silvana de Souza
- Roberto de Souza
- Inácio de Souza
- membros do sub-comitê
- Elisa Felix da Silva
- Camilo A. C. Guimarães

